



Estado do Paraná

#### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

#### PROJETO DE LEI Nº 89/2015

#### **RELATÓRIO:**

De autoria do Chefe do Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 89/2015 propõe:

I - **criar e incorporar** ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, instituído pela Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, os seguintes cargos:

CARGO: ADMINISTRADOR			
CLASSE	FUNÇÃO	CÓDIGO	QTDE
ÚNICA	Serviço de Administração	ADMU01	01

CARGO: ANALISTA DE SISTEMAS			
CLASSE	FUNÇÃO	CÓDIGO	QTDE
ÚNICA	Serviço de Análise em Informática	ASIU01	02

CARGO: AUDITOR INTERNO			
CLASSE	FUNÇÃO	CÓDIGO	QTDE
ÚNICA	Serviço de Auditoria Institucional	AINU01	02

	CARGO: CONTADOR		
CLASSE	FUNÇÃO	CÓDIGO	QTDE
ÚNICA	Serviço de Contabilidade	CONU01	01

II – acrescer ao art.  $5^{\circ}$  da Lei 9.337/2004, que trata dos Grupo de Carreiras dos cargos de provimento efetivo, o inciso VI, inserindo o seguinte grupo:

"Art. 5º [...]

[...]

VI. Grupo de Carreiras de Defesa do Consumidor: composto de cargos cujas atribuições abranjam a proteção e a defesa do consumidor e a fiscalização das relações de consumo."



luina

Estado do Paraná

Parecer ao Projeto de Lei nº 89/2015 — Comissão de Administração, Serviços Públicos e Fiscalização

III – **inserir**, no Anexo I - Quadro de Cargos Efetivos e Grupos de Carreiras, o grupo de carreiras que se propõe criar;

IV - criar e incorporar ao mesmo Plano de Cargos, no Grupo de Carreiras de Defesa do Consumidor a ser criado, o seguinte cargo:

CARGO: ANALISTA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR			
CLASSE	FUNÇÃO	CÓDIGO	QTDE
ÚNICA	Serviço de Proteção e Defesa do Consumidor	APCDU01	05

V – **acrescer**, ao Anexo VII - Descrição de Cargos e Funções, a descrição e os requisitos do cargo de Analista de Proteção e Defesa do Consumidor;

VI – **acrescer**, à Tabela 09 do Anexo IV - Tabelas de Vencimentos, Subsídios e Gratificações — que contempla para os vencimentos dos ocupantes de cargos de gestores e de promotores de saúde pública Classe A —, o cargo de Analista de Proteção e Defesa do Consumidor;

VII – **alterar** os requisitos da função de Serviço de Auditoria Institucional (Cargo de Auditor Interno), especificando os cursos que deverão ser apresentados pelos candidatos ao cargo/função:

REQUISITOS ATUAIS	REQUISITOS PROPOSTOS	
"Requisito(s) da Função:	"Requisito(s) da Função:	
• A ser especificada no Edital de Abertura do	A ser especificada no Edital de Abertura do	
respectivo concurso.	respectivo concurso.	
• Ensino Superior completo.	• Ensino Superior completo (Direito,	
• Registro no respectivo Conselho da	Administração, Administração Pública,	
Categoria Profissional."	Tecnologia em Gestão Pública, Ciências	
Econômicas, Ciências Contábeis		
	Informática).	
	Registro no respectivo Conselho da Categoria	
	Profissional."	

VIII – extinguir três vagas não ocupadas do cargo de Auditor Fiscal de Tributos – função de Serviço de Auditoria Fiscal de Tributos; quatro vagas não ocupadas do cargo de Gestor de Planejamento – função de Serviço de Análise em Planejamento e Gestão; e o cargo de Fiscal do Município – função de Serviço de Fiscalização Fazendária; e



Estado do Paraná

Parecer ao Projeto de Lei nº 89/2015 — Comissão de Administração, Serviços Públicos e Fiscalização

IX – **inserir** o cargo de Analista de Proteção e Defesa do Consumidor no rol do art. 21 da Lei 9.337/2004, com vistas a estender o Adicional de Responsabilidade Técnica (**ART**), previsto no *caput* desse artigo, aos ocupantes do cargo.

É o Relatório.

#### PARECER TÉCNICO:

Cabe destacar, inicialmente, como bem observou a Assessoria Jurídica em seu parecer ao projeto, que com relação ao aspecto legal, a presente proposta encontra amparo no artigo 29, I, da Lei Orgânica do Município de Londrina, que estabelece que "compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional".

Aponte-se, ainda, que a LOM dispõe, também, no artigo 58, que os cargos públicos municipais serão criados por lei, que fixará as suas denominações, os níveis de vencimento e as condições de provimento, indicados os recursos pelos quais correrão as despesas.

Verifica-se que cargos com a mesma nomenclatura e codificação dos cargos de Administrador, Analista de Sistemas, Auditor Interno e Contador, que se propõe criar por meio deste projeto, já existem no Plano de Cargos, assim como já estão definidos os requisitos indicados no Art. 58. Com a aprovação desta proposta, haverá, portanto, acréscimo no número desses cargos no Anexo II daquele Plano, que indica o quantitativo dos cargos efetivos da Administração Municipal. Quanto aos recursos necessários para viabilizar esse acréscimo, foram anexados documentos ao projeto, para comprovar a existência destes.

Já os cargos do Grupo de Carreiras de Defesa do Consumidor serão efetivamente criados, não tendo, até então, previsão no Plano de Cargos em vigor. Para estes, o Prefeito apresenta os requisitos e condições de provimento (alteração do Anexo VII), define o nível de vencimento para o cargo (inserção na Tabela 9 do Anexo IV), e indica, nos documentos anexos ao projeto, a origem dos recursos para o custeio da despesa de pessoal com o acréscimo desses cargos ao Plano.

Desse modo, o projeto se apresenta tecnicamente correto.

De acordo com a exposição de motivos do Prefeito, os cargos a serem criados atenderão:

LONDRINA

## Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

Parecer ao Projeto de Lei nº 89/2015 — Comissão de Administração, Serviços Públicos e Fiscalização

I - cargo de Administrador, cujo servidor será lotado na Secretaria Municipal de Gestão Pública, substituirá três vagas do cargo de Gestor de Serviço de Análise em Planejamento e Gestão, em decorrência de duas aposentadorias e do falecimento de um dos ocupantes, lotados naquela Secretaria. De acordo com a justificativa, o cargo de Administrador possui maior abrangência de possibilidades de atuação e há similitude de atribuições deste com o cargo a ser substituído. Com esse cargo e respectivo provimento, a Secretaria — que atua na gestão de processos e projetos de modernização administrativa; nos processos de licitação; na gestão de contratos, de convênios, de atas de registro de preço e de parcerias; na gestão de bens públicos móveis e imóveis; na gestão documental e na manutenção e na guarda dos edifícios públicos — pretende aperfeiçoar ainda mais os serviços prestados para todos os órgãos e entidades da Administração e, consequentemente, refletir em melhor eficiência e eficácia na prestação de serviços aos cidadãos;

II - dois cargos de Analista de Sistemas — de acordo com a justificativa do projeto, uma vaga será destinada ao projeto de implementação do Sistema Eletrônico de Informações — SEI, necessário para parametrizar os processos administrativos da Prefeitura. Esse Sistema será utilizado pelo Município para tramitar e publicar *on line* todas as fases do processos licitatórios realizados e de outros processos gradativamente, visando atender ao Termo de Ajuste de Conduta a ser celebrado entre a Prefeitura e o Ministério Público para dar maior transparência e agilidade aos atos administrativos praticados.

A outra vaga visa prover necessidade da Secretaria de Fazenda, para atender à demanda por serviços de manutenção do Sistema DMS e do Módulo Fiscal, programas voltados à gestão fiscal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incluindo os meios digitais postos à disposição de prestadores e de tomadores de serviços para cumprimento de obrigações tributárias acessórias (registros de dados, declarações de serviços, emissão de guias de recolhimento, entre outros), Sistema e Módulo esses que têm sido supridos mediante contratação de mão de obra de terceiros, mas que a Administração avalia que devam ser encampados pelo Município, considerando-se também os demais planos de trabalho voltados à área de TI, cujos esforços tem objetivado promover maior integração, disponibilidade e economicidade;

III – dois cargos de Auditor Interno – segundo argumenta o Prefeito, a criação dessas vagas tem por objetivo corrigir o déficit desse profissional em face da especificidade, da importância e da crescente e constante necessidade de bem gerir o erário público, além da prevenção de riscos inerentes à atuação governamental no trato dos recursos arrecadados. Diz o Prefeito: "Ao longo dos anos a cidade de Londrina cresceu, novas demandas surgiram, outras aumentaram, o volume de serviços e as exigências técnicas evoluíram e cresceram, o orçamento municipal progrediu, as responsabilidades também, porém a Administração Pública Municipal não acompanhou este crescimento, encontrando-se hoje deficitária de Auditores Internos. Este é um fato que em muito limita o desenvolvimento e a modernização da Administração Pública Municipal.";



Estado de Paraná

Parecer ao Projeto de Lei nº 89/2015 — Comissão de Administração, Serviços Públicos e Fiscalização

IV – um cargo de Contador – destina-se ao atendimento dos serviços executados pela Diretoria de Administração de Pessoal da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, que não conta com esse profissional, considerado, de acordo com a justificativa, "essencial para tornar mais ágil e eficiente os trabalhos desenvolvidos pela Diretoria de Administração de Pessoal, em especial as questões contábeis relativas à Folha de Pagamento, tais como execução orçamentária, classificação da despesa orçamentária conforme classificador de gastos, provisionamento, prestação de contas, ajustes contábeis de folha de pagamento, empenhos, despesas extraorçamentárias, realizáveis, entre outras."

Para a criação desse cargo, o Prefeito propõe a **extinção** de um cargo de Gestor de Planejamento — Serviço de Análise em Planejamento e Gestão, cargo este que, segundo argumenta, não mais interessa àquela Secretaria, que considera o profissional de Contabilidade, como já dito, essencial para as atividades hoje desenvolvidas;

V – cinco cargos de Analista de Proteção e Defesa do Consumidor – esses cargos, que serão, a partir da aprovação do projeto, introduzidos no Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, serão destinados a estruturar o PROCON-LD, que apresenta um descompasso entre o número de servidores efetivos e a demanda dos trabalhos do Órgão (labor interno de autuação, processamento e desenvolvimento das reclamações e denúncias realizadas, e para a realização de fiscalização in loco). Importante reproduzir a argumentação do Prefeito:

[...] haja vista o volume elevado de atendimentos e registros, é imprescindível equipar este Órgão com instrumentos capazes de proporcionar o devido desempenho de suas atribuições legais, dentre elas, não apenas o devido atendimento ao consumidor (pessoal, eletrônico e por telefone), mas também todo o desenvolver dos trâmites operacionais diários, tais como atendimento a fornecedores, cartório, andamento dos processos administrativos, arquivamento, realização de audiências e, ainda, a imperativa necessidade de fiscalização dos estabelecimentos que atuam na venda de produtos e prestação de serviços.

Cabe anotar, conforme informações obtidas na Secretaria de Recursos Humanos (Cláudia), que os trabalhos do PROCON-LD, órgão ligado à Secretaria Municipal de Governo, são realizados, atualmente, por servidores ocupantes do cargo de Auditor Fiscal de Tributos, pertencentes à Secretaria de Fazenda. Com a criação dos cargos, esses servidores devem retornar às suas funções originais.

Conforme se apura nos documentos anexados ao projeto (fl. 21), o <u>aumento e a criação</u> dos cargos propostos, considerando a <u>extinção</u> dos cargos constantes no projeto, gerará um **impacto mensal de R\$ 20.263,14**. Tal despesa gerará um custo previsto anual de R\$ 81.052,56 para 2015; de R\$ 255.238,56 para 2016; de R\$ 268.720,03 para 2017; e de R\$ 282.535,27 para 2018.

-



PL: 89115 FL: 55

Estado do Paraná

Parecer ao Projeto de Lei nº 89/2015 — Comissão de Administração, Serviços Públicos e Fiscalização

De acordo ccom os documentos constante na fl. 20, a origem dos recursos para compensar o aumento dessa despesa será o **aumento da receita do município**, prevista na Lei Orçamentária Anual - exercício financeiro de 2015.

Foram anexados, também, cálculos que indicam o percentual de gastos com pessoal do Município, considerando a criação dos cargos, para demonstrar a viabilidade da proposta com relação às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Conforme os demonstrativos (fl. 22 a 26), mesmo considerando o aumento e a criação dos cargos, o gasto com pessoal do Município ainda se mantém **abaixo** do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (54%). No entanto, deixamos a avaliação desses documentos para a Comissão de Finanças desta Casa, que poderá apronfundar a sua análise.

Foi também juntada ao projeto, declaração firmada pelo Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia, Daniel Antonio Pelisson, e pelo Secretário Municipal de fazenda, Paulo Bento, de que o incremento da despesa de pessoal com o aumento desses cargos tem adequação com o Plano Plurianual – PPA (2014-2017), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO-2015, e com a Lei Orçamentária Anual LOA-2015. Para os exercícios subsequentes, serão alocados os recursos necessários quando da elaboração da respectiva proposta orçamentária.

Convém anotar, com relação à extinção do cargo de <u>Fiscal do Município – Serviço de Fiscalização Fazendária</u> — para a qual não encontramos motivação na justificativa do Prefeito —, que, segundo informações também colhidas na Secretaria de Recursos Humanos (Cláudia), esse cargo — criado em 2004 —, nunca foi preenchido (não houve realização de concurso para tal). Além disso, de acordo com as informações obtidas, as vagas existentes desse cargo no Plano de Cargos foram extintas em 2008, mas não o cargo, que é o que se propõe por meio desse projeto de lei. E, observando-se o Quadro Quantitativo de Cargos Efetivos (Anexo II da Lei 9337/2004), <u>constata-se que o quantitativo para esse cargo é zero</u>.

Arguida aquela Secretaria sobre a real necessidade do mesmo, a informação prestada é de que o serviço de fiscalização é realizado por ocupantes do cargo de Auditor Fiscal de Tributos - Serviço de Auditoria Fiscal de Tributos (escolaridade nível Superior) e por ocupantes do cargo de Técnico de Gestão Pública – Serviço de Assistência de Fiscalização (escolaridade nível Médio) e, que, portanto, não haverá prejuízos com extinção desse cargo.

Quanto à extinção proposta no projeto para os demais cargos, seria oportuno que o Executivo esclarecesse se a exclusão desses (em especial das três vagos do cargo de Auditor Fiscal de Tributos) não trará problemas futuros aos serviços a serem prestados pela Prefeitura.



FL: 56

Estado do Paraná

Parecer ao Projeto de Lei nº 89/2015 — Comissão de Administração, Serviços Públicos e Fiscalização

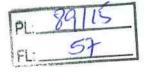
Após todo o exposto, com relação ao mérito da criação e do aumento de vagas dos cargos propostos, deve-se destacar a importância das unidades administrativas e das atividades para as quais estes estão sendo destinados, que devem contar com recursos humanos adequados para o seu normal e eficiente funcionamento, tanto no atendimento aos órgãos municipais e aos compromissos assumidos perante órgãos externos, quanto à população.

Assim, diante das considerações apresentadas pelo Prefeito, que esta Assessoria entende coerentes, e dos documentos juntados ao projeto, que indicam a viabilidade do aumento e da criação dos cargos, esta Assessoria se manifesta **favoravelmente** à normal tramitação da presente proposta nesta Casa.

Por fim, cabe indicar que deverá ser feita <u>alteração no art. 3º do projeto</u>, com vistas a corrigir o número do grupo de carreiras a ser inserido no Plano de Cargos (*de* <u>Grupo V para Grupo VI</u>), já que este é o número correto da sequência de carreiras a partir da introdução, por meio da Lei Municipal nº 12.270/2015, do Grupo de Carreiras da Guarda Municipal (Grupo V) no Plano de Cargos do Município.

Não obstante os apontamentos feitos, lembramos que a acolhida da matéria é prerrogativa exclusiva dos membros da Comissão, por meio de seu voto.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL, 25 de junho de 2015.





#### Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

### VOTO DA COMISSÃO ao Projeto de Lei 89/2015

A Comissão de Administração, Serviços Públicos e fiscalização corrobora o parecer técnico desta Casa e se manifesta favoravelmente à tramitação do projeto de lei supramencionado com a Emenda que ora apresenta.

SALA DE SESSÕES, 29 de junho de 2015.

A COMISSÃO:

Roque Neto
Presidente/Relator

Péricles Deliberador Vice Presidente Gerson Araújo Membro

PL: 89/15 FL: 58



#### CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA Estado do Paraná

#### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA Nº LAO
PROJETO DE LEI Nº 89/2015
(MODIFICATIVA)

fustica para parear, em 30.06.2015

Dê-se artigo  $3^{\circ}$  do Projeto de Lei  $n^{\circ}$  89/2015 seguinte redação:

"Art. 3º Fica inserido no Anexo I, da Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, o Grupo <u>VI</u>, alínea "a", ficando com a seguinte redação:

"VI - Grupo de Carreiras de Defesa do Consumidor

a) CARGO:	ANALISTA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	Código Base: APDC
CLASSE	FUNÇÃO	Código Específico:
ÚNICA	Serviço de Proteção e Defesa do Consumidor	APCDU01

"

SALA DAS SESSÕES, 29 de junho de 2015.

JOSÉ ROQUE NETO PRESIDENTE

PÉRICLES DELIBERADOR VICE-PRESIDENTE GERSON ARAÚJO MEMBRO

PL: 89 /K FL: 59

### CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA Estado do Paraná

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

#### **JUSTIFICATIVA**

A inclusa mensagem tem por finalidade atender à sugestão contida no bem lançado parecer da **Assessoria Técnico-Legislativa** desta Augusta Casa de Leis.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos demais nobres Pares.

SALA DAS SESSÕES, 29 de junho de 2015.

JOSÉ ROQUE NETO

PRESIDENTE

PÉRICLES DELIBERADOR VICE-PRESIDENTE GERSON ARAÚJO

**MEMBRO**